COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 176/2021

Projeto de Lei. Inclui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Salvador o Dia Internacional da Higiene Menstrual, comemorado anualmente no dia 28 de Maio. Cumprimento dos requisitos dispostos na a Lei Municipal nº 9.333/2018. Proposição que se encontra afinada com os objetivos dessa Comissão Temática, quais sejam, a defesa dos direitos da mulher. **Aprovação.**

Autora: Vereadora Maria Marighella

Ementa: "Inclui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Salvador o Dia Internacional da Higiene Menstrual, comemorado anualmente no dia 28 de Maio".

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Maria Marighella, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Salvador o Dia Internacional da Higiene Menstrual, comemorado anualmente no dia 28 de Maio", submetido ao exame dessa Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A mencionada proposição encontra fulcro nos artigos 44, inciso III, e 46, da Lei Orgânica do Município; assim como nos artigos 12, inciso III, e 172, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Com efeito, em 18 de maio de 2021, o Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, apontou a não apresentação de "documentos comprobatórios a respeito da realização de consultas e audiências públicas, consoante dispõe a Lei Municipal nº 9.333/2018".

Ato contínuo, em 14 de junho de 2021, a Vereadora autora da proposição apresentou documentação demonstrando a realização de consulta pública por meio de questionário disponibilizado no site da Câmara Municipal de Salvador[1], assim como em redes sociais.

Por sua vez, nas Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a proposição foi aprovada.

Assim sendo, na presente Comissão Temática de Defesa dos Direitos da Mulher, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Meninas, mulheres e demais pessoas que menstruam, em razão de desigualdades substanciais, estão sujeitas à ausência de acesso a produtos e condições de higiene essenciais para a garantia da dignidade menstrual.

Essa é a chamada pobreza menstrual, ocasionada pela exposição de pessoas que menstruam a múltiplos fatores de vulnerabilidade – *e.g.*, de gênero, socioeconômica, dentre outros – o que gera o desrespeito aos seus direitos humanos.

Nesse ponto, importa destacar que, consoante o art. 3º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW/ONU, os Estados devem se comprometer a adotar as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

[1] Conforme o link: http://www.cms.ba.gov.br/noticias/27-05-2021-vereadora-maria-marighella-faz-consulta-publica.

Dessa maneira, é indubitável que a proposta de inclusão do Dia Internacional da Higiene Menstrual no calendário municipal de eventos promove a visibilidade da problemática e possibilita a realização de debates sobre a construção de políticas públicas que visem promover a dignidade menstrual.

Nesse sentido, o Parecer Técnico elaborado no âmbito da presente Comissão dispôs, em suas considerações gerais, que:

> "Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática levantada pelo PLE n°176/2021 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal e estadual e municipal. Diante do exposto, **o fomento a políticas públicas voltadas à redução da precarização menstrual se perfaz como uma importante ferramenta de combate à desigualdade de gênero. A inclusão, no âmbito da cidade de Salvador, do Dia Internacional da Higiene Menstrual em seu Calendário Oficial de eventos se configura como um significativo incremento neste processo**. Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise" (grifos nossos).

Desse modo, depreende-se que a presente proposição se encontra afinada com os objetivos dessa Comissão Temática, quais sejam, a defesa dos direitos da mulher, devendo ser aprovada.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 176/2021.

É o parecer.

Marta Rodrigues

Vereadora

Ireuda Silva

Conforme Ato 236/2020